



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 08, 02, 02.

*Amuly*  
*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado José Lopes)

PL 2734 / 2002

LIDO

05/02/02

Assessoria do Plenário

Autoriza o Distrito Federal e as entidades que especifica, a doar com encargo, área pública para o desenvolvimento de atividades de creche e pré-escola.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei, autorizados a doar com encargos, área pública urbana e rural para o desenvolvimento de atividades de creche e pré-escola, a entidades legalmente constituídas no âmbito do Distrito Federal e que estejam operando em áreas residenciais na condição de micro e pequena empresa.

§ 1º Serão definidas áreas apropriadas preferencialmente próximas às creches e pré-escolas instaladas precariamente em área residencial.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no art. 17, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A doação com encargo de área pública, dependerá dos seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem doado;
- II - a utilização da área para o desenvolvimento de atividades de creche e pré-escola;
- III - estabelecer no instrumento de doação, o prazo de cumprimento do encargo e da reversão do bem ao patrimônio público no caso de inadimplemento das condições da doação;
- IV - as benfeitorias realizadas deverão ser incorporadas ao patrimônio público no caso de reversão;
- V - ser instituição devidamente regulamentada e em plena atividade, inscrita nos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º No estabelecimento do encargo, deverá ser garantida pela entidade beneficiada um percentual mínimo de 20% (vinte por cento)





das vagas existentes para indicação, pelas Secretarias de Ação Social e de educação, de menores reconhecidamente carentes que terão garantido a prestação de assistência continuada.

Parágrafo único – A garantia do encargo não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Caberá à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP efetivar a doação, com encargo, das áreas de sua propriedade, observando-se no instrumento próprio o disposto no artigo anterior.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, fixando a forma de fiscalização do cumprimento dos encargos impostos aos donatários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

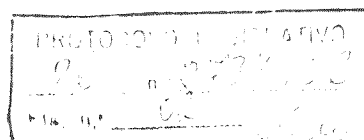
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

É dever do Poder Público proteger a família e a infância, integrando socialmente os menos favorecidos. Para isso, compete-lhe elaborar e executar políticas públicas de assistência social descentralizada, assegurando programas desenvolvidos por entidades e organizações comunitárias na forma de contratos e outras formas de cooperação para a execução de planos de assistências à criança.

O art. 223 da Lei Orgânica estabelece que o Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos, na forma da lei. Essa proposta vai de encontro a esse preceito, na medida em que abre oportunidade para o crescimento de oferta de vagas em parceria com entidades privadas, gerando empregos, expandindo a atividade educacional e de assistência social, principalmente no momento em que, dado à escassez de recursos, o governo encontra-se em dificuldades de garantir instalações e recursos humanos para o desenvolvimento dessa atividade na proporção das demandas surgidas anualmente pelas famílias, principalmente as carentes.

As famílias que utilizam os serviços de creches e pré-escolas instaladas em residências no Distrito Federal são de menor





poder aquisitivo, o que representa 70% da população economicamente ativa.

De acordo com dados da Secretaria de Educação, o GDF atende em suas creches e pré-escolas 29.941 crianças de 0 a 6 anos, sendo que o DF de acordo com o senso IBGE de 1996, tem uma população de 225.173 crianças nessa faixa etária. Assim muitas dessas crianças são atendidas em creches que funcionam em áreas residenciais ou por falta de oferta ficam em suas casas, dificultando assim a vida dos pais trabalhadores com baixa renda.

Sala das Sessões, em

  
Deputado JOSÉ LOPES

